



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fábíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | |
|---------------------------------------|--|
| José Antonio Oliveira Bents | Flávia Tereza de Viveiros Vieira |
| Regina Lúcia de Almeida Rocha | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro |
| Maria dos Remédios Figueiredo Serra | Teodoro Peres Neto |
| Eduardo Jorge Hiluy Nicolau | Rita de Cassia Maia Baptista |
| Iracy Martins Figueiredo Aguiar | Marco Antonio Anchieta Guerreiro |
| Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro |
| Lúgia Maria da Silva Cavalcanti | Sâmara Ascar Sauaia |
| Krishnamurti Lopes Mendes França | Themis Maria Pacheco de Carvalho |
| Raimundo Nonato de Carvalho Filho | Maria Luíza Ribeiro Martins |
| Selene Coelho de Lacerda | Mariléa Campos dos Santos Costa |
| José Henrique Marques Moreira | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato |
| Domingas de Jesus Fróz Gomes | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf |
| Francisco das Chagas Barros de Sousa | Eduardo Daniel Pereira Filho |
| Clodenilza Ribeiro Ferreira | Carlos Jorge Avelar Silva |
| Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro | Lize de Maria Brandão de Sá Costa |
| Regina Maria da Costa Leite | |

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

| TURMAS MINISTERIAIS | Nº | PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA | |
|---------------------|----|--|---|
| 1ª TURMA CÍVEL | 1 | José Antonio Oliveira Bents | 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 2 | Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro | 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 3 | Marco Antonio Anchieta Guerreiro | 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 2ª TURMA CÍVEL | 4 | Raimundo Nonato de Carvalho Filho | 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 5 | Clodenilza Ribeiro Ferreira | 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 6 | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf | 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 3ª TURMA CÍVEL | 7 | Iracly Martins Figueiredo Aguiar | 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 8 | Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes | 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 9 | Themis Maria Pacheco de Carvalho | 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 10 | Mariléa Campos dos Santos Costa | 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 4ª TURMA CÍVEL | 11 | José Henrique Marques Moreira | 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 12 | Francisco das Chagas Barros de Sousa | 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 13 | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro | 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 5ª TURMA CÍVEL | 14 | Teodoro Peres Neto | 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 15 | Sâmara Ascar Sauaia | 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 16 | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato | 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 6ª TURMA CÍVEL | 17 | Eduardo Daniel Pereira Filho | 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 18 | Carlos Jorge Avelar Silva | 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 19 | Lize de Maria Brandão de Sá Costa | 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 1ª TURMA CRIMINAL | 1 | Maria dos Remédios Figueiredo Serra | 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 2 | Eduardo Jorge Hiluy Nicolau | 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 3 | Selene Coelho de Lacerda | 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 4 | Domingas de Jesus Froz Gomes | 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| 2ª TURMA CRIMINAL | 5 | Regina Lúcia de Almeida Rocha | 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 6 | Lígia Maria da Silva Cavalcanti | 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 7 | Krishnamurti Lopes Mendes França | 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 8 | Regina Maria da Costa Leite | 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| 3ª TURMA CRIMINAL | 9 | Flávia Tereza de Viveiros Vieira | 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 10 | Rita de Cassia Maia Baptista | 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 11 | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro | 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 12 | Maria Luíza Ribeiro Martins | 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO | 3 |
| Procuradoria Geral de Justiça..... | 3 |
| ATO..... | 3 |
| Conselho Superior | 4 |
| RELAÇÃO DE INSCRITOS | 4 |
| Diretoria Geral..... | 5 |
| EXTRATO..... | 5 |
| Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior | 5 |
| BARRA DO CORDA..... | 5 |
| CAXIAS..... | 8 |
| COELHO NETO..... | 8 |
| SANTA INÊS | 9 |
| SANTO ANTONIO DOS LOPES..... | 10 |
| SÃO BENTO | 11 |
| TIMON | 13 |
| URBANO SANTOS | 18 |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ - 932020

Código de validação: 20AA21BF2D

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

R E S O L V E:

Nomear o servidor GILCÊNIO JUVENAL DE LIMA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Área Administrativa do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, de indicação da Promotora de Justiça KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, ora respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim, vago em decorrência da relotação da servidora NATÁLIA BARBOSA VIANA, tendo em vista o que consta do Processo nº 39802020.

São Luís, 05 de março de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

* Assinado eletronicamente

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça, em Exercício
Matrícula 387282

Documento assinado. Ilha de São Luís, 05/03/2020 12:12 (FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 932020 e Código de Validação 20AA21BF2D.

Conselho Superior

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no art. 33 § 1º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (Entrância Inicial)

1) EDITAL Nº 14/2020 (Proc. n.º 3814/2020): Promotoria de Justiça de Arari - Remoção – Antiguidade.

| Nº | PROMOTORES DE JUSTIÇA INSCRITOS | POSIÇÃO |
|----|--|---------|
| 1 | Patrícia Fernandes Gomes da Costa Ferreira | 11 |
| 2 | Cláudio Borges dos Santos | 14 |
| 3 | Maria do Nascimento Carvalho Serra Lima | 16 |
| 4 | Alessandra Darub Alves | 21 |
| 5 | Rogernilson Ericeira Chaves | 31 |
| 6 | Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho | 32 |
| 7 | Thiago de Oliveira Costa Pires | 36 |
| 8 | Natália Macedo Luna Tavares | 38 |
| 9 | Felipe Boghossian Soares da Rocha | 40 |

REMOÇÃO (Entrância Intermediária)

2) EDITAL Nº 15/2020 (Proc. n.º 3815/2020): 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim. Remoção – Antiguidade.

| Nº | PROMOTORES DE JUSTIÇA INSCRITOS | POSIÇÃO |
|----|---------------------------------|---------|
| 1 | Joaquim Ribeiro de Souza Júnior | 26 |
| 2 | Reginaldo Júnior Carvalho | 31 |
| 3 | Luís Samarone Batalha Carvalho | 34 |
| 4 | Ilma de Paiva Pereira | 36 |
| 5 | José Carlos Faria Filho | 41 |
| 6 | Sandra Soares de Pontes | 42 |
| 7 | Rodrigo Vasconcelos Ferro | 45 |
| 8 | Letícia Teresa Sales Freire | 50 |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

| | | |
|----|--|----|
| 9 | Camila Gaspar Leite | 61 |
| 10 | Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva | 62 |
| 11 | Samira Mercês dos Santos | 63 |
| 12 | Rita de Cassia Pereira Souza | 97 |

São Luís, 05 de março de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Diretoria Geral

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/2020

PROCESSO Nº 25019/2019: OBJETO: Doação de bens móveis irrecuperáveis e antieconômicos, de propriedade da Doadora à Donatária a título gratuito, no valor estimado de R\$ 8.439,03 (oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e três centavos), para fins de uso e interesse social, conforme consta no Processo Administrativo nº 25019/2019. BASE LEGAL: Artigo 17, II, “a” da Lei 8.666/93, e Ordem de Serviço nº 01/2012, art. 4º, da PGJ/MA. DOADORA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. DONATÁRIA: INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL SONHO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE.
São Luís, 05 de março de 2020.

CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA
Diretora-Geral PGJ/MA em exercício

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BARRA DO CORDA

PORTARIA-1ºPJBCO - 52020

Código de validação: E62995BC8E

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra-firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 em território nacional, segundo o Ministério da Saúde (MS), havendo, portanto, riscos crescentes da epidemia se instalar no território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto “fiscalizar quais são as estratégias/providências adotadas pelo Município de Barra do Corda/MA, destinadas ao enfrentamento de possíveis casos suspeitos/confirmados de coronavírus em seu território sanitário”

Como diligência inicial, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA, recomendando que adote as seguintes providências:

1) ELABORE o Plano de Contingência Municipal ou Protocolo de enfrentamento ao COVID-19, de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus, assim como os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) de referência para os casos graves que apontarem no município;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

2) CAPACITE os profissionais da Atenção Básica para darem cumprimento ao Fluxo de Atendimento e de Manejo Clínico na Atenção Primária em Saúde para o Novo Coronavírus (2019-NCOV), de autoria do Ministério da Saúde ou para executarem outra estratégia elaborada/a ser elaborada pelo município de Barra do Corda referente aos casos suspeitos de Coronavírus quando do atendimento nas Unidades de Atenção Primária do município de Barra do Corda.

Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretária Simone do Vale Silva ad hoc a Auxiliar Serviços, compromissando-o(a) e encarregando-o(a) de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Proceda o(a) Sr.(a) Simone do Vale Silva. Secretário(a) com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Barra do Corda - MA, 28 de fevereiro de 2020

* Assinado eletronicamente
GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
Promotor de Justiça
Matrícula 815126

Documento assinado. Barra do Corda, 03/03/2020 10:10 (GUARACY MARTINS FIGUEIREDO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1*PJBCO,

Número do Documento 52020 e Código de Validação E62995BC8E.

PORTARIA-1*PJBCO - 62020

Código de validação: 5AE96191BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra-firmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 em território nacional, segundo o Ministério da Saúde (MS), havendo, portanto, riscos crescentes da epidemia se instalar no território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto “fiscalizar quais são as estratégias/providências adotadas pelo Município Fernando Falcão/MA, destinadas ao enfrentamento de possíveis casos suspeitos/confirmados de coronavírus em seu território sanitário”

Como diligência inicial, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Falcão/MA, recomendando que adote as seguintes providências:

1) ELABORE o Plano de Contingência Municipal ou Protocolo de enfrentamento ao COVID-19, de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus, assim como os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) de referência para os casos graves que aportarem no município;

2) CAPACITE os profissionais da Atenção Básica para darem cumprimento ao Fluxo de Atendimento e de Manejo Clínico na Atenção Primária em Saúde para o Novo Coronavírus (2019-NCOV), de autoria do Ministério da Saúde ou para executarem outra estratégia elaborada/a ser elaborada pelo município Fernando Falcão referentes aos casos suspeitos de Coronavírus quando do atendimento nas Unidades de Atenção Primária do município de Fernando Falcão.

Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretária Simone do Vale Silva ad hoc a Auxiliar Serviços, compromissando-o(a) e encarregando-o(a) de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Proceda o(a) Sr.(a) Simone do Vale Silva. Secretário(a) com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Barra do Corda-MA, 28 de fevereiro de 2020

* Assinado eletronicamente
GUARACY MARTINS FIGUEIREDO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

Promotor de Justiça
Matrícula 815126

Documento assinado. Barra do Corda, 03/03/2020 10:07 (GUARACY MARTINS FIGUEIREDO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ºPJBCO,

Número do Documento 62020 e Código de Validação 5AE96191BA.

PORTARIA-1ºPJBCO - 72020

Código de validação: D038C714C1

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra-firmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 em território nacional, segundo o Ministério da Saúde (MS), havendo, portanto, riscos crescentes da epidemia se instalar no território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto “fiscalizar quais são as estratégias/providências adotadas pelo Município Jenipapo dos Vieiras/MA, destinadas ao enfrentamento de possíveis casos suspeitos/confirmados de coronavírus em seu território sanitário”

Como diligência inicial, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Jenipapo dos Vieiras/MA, recomendando que adote as seguintes providências:

1) ELABORE o Plano de Contingência Municipal ou Protocolo de enfrentamento ao COVID-19, de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus, assim como os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) de referência para os casos graves que aportarem no município;

2) CAPACITE os profissionais da Atenção Básica para darem cumprimento ao Fluxo de Atendimento e de Manejo Clínico na Atenção Primária em Saúde para o Novo Coronavírus (2019-NCOV), de autoria do Ministério da Saúde ou para executarem outra estratégia elaborada/a ser elaborada pelo município Jenipapo dos Vieiras referentes aos casos suspeitos de Coronavírus quando do atendimento nas Unidades de Atenção Primária do município de Jenipapo dos Vieiras.

Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretária Simone do Vale Silva ad hoc a Auxiliar Serviços, compromissando-o(a) e encarregando-o(a) de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Proceda o(a) Sr.(a) Simone do Vale Silva. Secretário(a) com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Barra do Corda - MA, 28 de fevereiro de 2020

* Assinado eletronicamente
GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
Promotor de Justiça
Matrícula 815126

Documento assinado. Barra do Corda, 03/03/2020 10:07 (GUARACY MARTINS FIGUEIREDO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ºPJBCO,

Número do Documento 72020 e Código de Validação D038C714C1.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

CAXIAS

PORTARIA Nº 01/2020

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de Caxias/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, art. 26,1 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93) e art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, e considerando a necessidade acompanhar o procedimento de restauração de imóveis históricos, notadamente, o imóvel anteriormente conhecido como "Verona magazine", resolve instaurar, sob sua presidência, o presente Procedimento Administrativo.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, recomendação, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

Ainda, determino a inclusão, no presente procedimento, da NF nº 002910- 254/2019.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretário Leonardo da Cruz Moraes de Moura, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se no sistema eletrônico ministerial (SIMP) e proceda-se em conformidade ao que preconiza o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP.

Caxias/MA, 18 de fevereiro de 2020.

VICENTE GILDASIO LEITE JÚNIOR
Promotor de Justiça
Titular da 2ª PJCaxias/Curadoria Urbana

COELHO NETO

PORTARIA-2ªPJCON - 82020

Código de validação: 55AB8EC24B

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO a denúncia registrada no Disque Direitos Humanos, sob o nº 2152853, cujo teor informa que o Senhor José de Araújo, pessoa com deficiência visual, residente na Rua São Raimundo, 144, Bairro Santana, em Coelho Neto, seria vítima de abuso financeiro por parte do advogado, Dr. Marcos Solemar Vieira Franklin, bem como de negligência por parte da sua ex-companheira, Maria Joaquina.

CONSIDERANDO o fato de que JOSÉ DE ARAÚJO é pessoa com deficiência visual e vulnerável;

CONSIDERANDO que o art. 10, caput e parágrafo único, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) afirma que "compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida", destacando que, "em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança;

CONSIDERANDO que em toda e qualquer hipótese na qual a deficiência se mostre como um fator justificador de proteção diferenciada, é possível considerar a pessoa como vulnerável;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público intervir em favor da observância dos direitos da pessoa com deficiência, nos termos do disposto no art. 79, §3º, da Lei nº. 13.146/2015;

CONSIDERANDO que o feito já tramita há mais de 105 (cento e cinco) dias, e que, em 05.12.2019, fora realizado despacho de prorrogação;

CONSIDERANDO que, compulsando-se os autos, verificou-se que o feito ainda não se encontra pronto para decisão de mérito, havendo a necessidade de continuidade da instrução;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade ao andamento do presente procedimento, com vistas a apurar elementos suficientes para sanar o problema e serem adotadas as medidas legais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, especialmente pela Resolução nº 23/2007;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, art. 3º, III, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão e demais dispositivos legais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, determinando, desde logo:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

1. Registro e autuação deste como Procedimento Administrativo, fazendo-se juntada da documentação que o instrui e consignando-se as seguintes informações:
Polo ativo: José de Araújo.
Polo passivo: Marcos Solemar Vieira Franklin, Ieth Lima de Oliveira e Maria Joaquina Sousa.
Assunto: Possível abuso financeiro e negligência de pessoa com deficiência.
2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;
3. DESIGNO o servidor André de Carvalho Ruben Pereira para exercer as funções de Secretário no presente procedimento;
4. Envie-se cópia desta Portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja viabilizada a publicação no Diário Oficial;
5. PROCEDA-SE à alteração da classe no SIMP, fazendo constar que este procedimento tramita como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
6. NOTIFIQUE-SE o Dr. MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN, advogado, para prestar depoimento nesta 2ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto no dia 09 de março de 2020, às 15:00 horas;
7. Publique-se cópia desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Coelho Neto pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Coelho Neto – MA, 20 de fevereiro de 2020.

* Assinado eletronicamente
ELISETE PEREIRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça
Matrícula 1070458

Documento assinado. Coelho Neto, 27/02/2020 16:47 (ELISETE PEREIRA DOS SANTOS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-2ªPJCON, Número do Documento 82020 e Código de Validação 55AB8EC24B.

SANTA INÊS

PORTARIA-1ªPJSI - 22020

Código de validação: A5ACC65DBA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inconsequentes;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível e núcleo essencial do mínimo existencial em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO todas as disposições constantes na CRFB, da Lei nº 8080/90, da legislação pertinente à matéria, bem como da ADPF nº 45 e da Lei nº 7.347/85;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a correta tutela de interesses individuais indisponíveis dispensados pelo Município de Santa Inês em prol de Adaias da Conceição da Silva, sobretudo em virtude do que consta do termo de declaração colhido em 02/03/2020 e anexado à Ficha de Atendimento nº 447-267/2020-SIMP;

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções CNMP nº 23/2007 e 174/2017, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização da situação apontada acima, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial - Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligência inicial, a expedição de ofício à Secretária Municipal de Saúde de Santa Inês a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a respeito do tratamento de saúde disponibilizado à Adaias da Conceição da Silva, em especial, sobre o agendamento do exame de ressonância magnética, solicitado por médico em maio de 2.019 e, posteriormente, em janeiro de 2.020, sobretudo diante das informações no sentido de que até a presente data não foi devidamente marcado, ocasião em que deverá prestar os esclarecimentos necessários e apresentar documentação comprobatória dos fatos.

Na oportunidade, deverá ser indagado, ainda, por qual motivo não foi entregue ao paciente nenhum comprovante (protocolo) capaz de indicar a data em que foi o exame solicitado, tampouco o tipo de exame solicitado, documento este que deveria ser entregue pelo setor responsável a todos os pacientes que comparecem para solicitar o agendamento de algum exame/consulta.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e 174/2017, e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 03 de março de 2.020.

* Assinado eletronicamente
LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora de Justiça
Matrícula 1070670

Documento assinado. Santa Inês, 03/03/2020 20:28 (LARISSA SÓCRATES DE BASTOS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJSI,

Número do Documento 22020 e Código de Validação A5ACC65DBA.

SANTO ANTONIO DOS LOPES

PORTARIA-PJSAL - 2020

Código de validação: 231B3BC68E

(Conversão da Notícia de Fato nº 024468-500/2019 – PJ/SAL no

Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 024468/500/2019 – PJ/SAL)

EMENTA: apurar o relatório de Fiscalização TC nº 033.285/2018-7, fiscalização nº 357/2018, TCU/AUDITORIA, referente ao recebimento dos precatórios do FUNDEF pelo Município de Capinzal do Norte/MA.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA, por meio do Promotor de Justiça subscritor, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal/1988 e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993),

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal/1988;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

CONSIDERANDO o término do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº024468-500/2019, instaurada com base no Memorando da Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Defesa da Educação, constatando a ocorrência de diversas irregularidades relacionadas à aplicação de recursos oriundos de precatórios do FUNDEF;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República (CR) e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE

1. Com fundamento nos arts. 3º e 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, CONVERTER a Notícia de Fato nº 024468-500/2019 no Procedimento Administrativo Stricto Sensu de mesmo número, a contar de 27/01/2020, com o objetivo de levantar informações para formação de juízo de valor acerca da conclusão do procedimento.

2. designar como secretário do feito o servidor Erickson Fillipphe Marques Menezes, Técnico Ministerial, Matrícula n.º 1071448, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa.

3. Determinar como providências iniciais:

I – Reautue-se, registre-se no SIMP e publique-se, com o envio desta portaria ao Diário de Justiça e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via Biblioteca da PGJ, e afixando uma via no local de costume;

II – Anote-se na capa do procedimento os elementos padronizados pela Resolução nº 22/2014 – CPMP;

III – Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

III – Oficie-se à Prefeitura de Capinzal do Norte para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se cumpriu as providências acordadas na reunião realizada na Procuradoria-Geral de Justiça (fl.99), quais sejam, elaboração de plano de ação e abertura de conta exclusiva para movimentação dos valores a serem recebidos;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 03 de março 2020.

XILON DE SOUZA JÚNIOR
Promotoria de justiça, respondendo

* Assinado eletronicamente

XILON DE SOUZA JUNIOR

Promotor de Justiça

Matrícula 1071782

Documento assinado. Santo Antonio dos Lopes, 03/03/2020 19:53 (XILON DE SOUZA JUNIOR)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJSAL,

Número do Documento 22020 e Código de Validação 231B3BC68E.

SÃO BENTO

PORTARIA-PJSAB - 42020

Código de validação: 04FC64050A

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infra-firmada, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a confirmação do segundo caso de infecção pelo COVID-19 em território nacional, segundo o Ministério da Saúde (MS), havendo, portanto, riscos crescentes da epidemia se instalar no território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

CONSIDERANDO que, de acordo com as orientações entabuladas na referida Nota Técnica, cabe aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde a aproximação com os gestores locais de saúde, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto “fiscalizar quais são as estratégias/providências adotadas pelos municípios de São Bento, Palmeirândia e Bacurituba-MA, destinadas ao enfrentamento de possíveis casos suspeitos/confirmados de coronavírus em seus respectivos territórios sanitários.”

Como diligência inicial, oficie-se às Secretarias de Saúde dos municípios de São Bento, Palmeirândia e Bacurituba, recomendando que adotem as seguintes providências:

1) ELABORE o Plano de Contingência Municipal ou Protocolo de enfrentamento ao COVID-19, de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus, assim como os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) de referência para os casos graves que aportarem no respectivo município;

2) CAPACITE os profissionais da Atenção Básica para darem cumprimento ao Fluxo de Atendimento e de Manejo Clínico na Atenção Primária em Saúde para o Novo Coronavírus (2019-NCOV), de autoria do Ministério da Saúde ou para executarem outra estratégia elaborada/a ser elaborada pelos respectivos municípios referentes aos casos suspeitos de Coronavírus quando do atendimento nas Unidades de Atenção Primária;

3 – Agende-se data para realização de reunião, nesta Promotoria, com os Secretários de Saúde dos aludidos municípios;

4 – Nos autos principais devem ser encartados os documentos referentes ao município de São Bento; devendo serem autuados dois anexos, no I devem ser encartados os documentos de Palmeirândia, e no II os referentes a Bacurituba.

Para auxiliá-la no acompanhamento, nomeará secretário ad hoc o Técnico Ministerial desta Promotoria, compromissando-o e encarregando-o de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Proceda o Sr. Secretário com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

São Bento-MA, 03 de março de 2020

* Assinado eletronicamente
LAURA AMÉLIA BARBOSA
Promotora de Justiça
Matrícula 1070833

Documento assinado. São Bento, 03/03/2020 13:40 (LAURA AMÉLIA BARBOSA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJSAB,

Número do Documento 42020 e Código de Validação 04FC64050A.

RELAT-PJSAB - 12020

Código de validação: A26DEFFC0E

Inquérito Civil nº 002/2017 – PJSAB

SIMP nº 001483-048/2018

Representado: FRANCISCO FRANÇA

Assunto: Prestação de Contas Anual, Presidente da Câmara Municipal de Bacurituba

RELATÓRIO CONCLUSIVO

(Promoção de Arquivamento)

Os presentes autos versam sobre documentos originários do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, onde o Requerido Francisco França, ex-presidente da Câmara Municipal de Bacurituba-MA, teve sua prestação de contas, exercício financeiro de 2006, considerada irregular e dívida de multa e débito (ACÓRDÃO 359/2009 E ACÓRDÃO 216/2010).

Registro, somente agora fora possível a lavara do presente relatório considerando a elevadíssima demanda desta Promotoria.

Em síntese, o que de mais importante cabia explicitar fora relatado.

I – Dos atos de improbidade

Do bojo dos documentos encartados, constata-se que o Requerido, na qualidade de ex-presidente da Câmara Municipal de Bacurituba, no período em que exerceu o aludido cargo, praticara diversos atos irregulares e ilegais.

Como visto, apesar dos documentos que compõem o presente feito noticiarem atos de improbidade administrativa, verifica-se ainda que a conduta atribuída ao Requerido se dera no exercício de 2006. Ressalte-se que o mesmo deixou o respectivo cargo em 2006, quando findara-se seu mandato, retornando no período de 2007/2008 e 2011/2012.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

Diante disso, condutas perpetradas no ano de 2006, e considerando que o Requerido deixou a função de Presidente da Câmara no ano de 2008 (fora reeleito), constata-se que a prática dos atos de improbidade prescreveram em 2013, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992, art. 23, inciso I. Desta feita, não há outro caminho senão o arquivamento destes autos.

II – Do âmbito penal e a Ação de Ressarcimento

Nas fls. 123/129 consta o protocolo e a respectiva Ação Civil Pública de Ressarcimento ao Erário Municipal, em face do Requerido Francisco França.

No âmbito penal, vislumbra-se, nas fls. 130/133, a respectiva Promoção de Arquivamento, com pedido de homologação ao Juízo da Comarca de São Bento. Nessa parte estes autos já estão arquivados.

Quanto a matéria posta nas Ações alhures, deixo de remeter os presentes autos à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, o que faço valendo-me do Enunciado nº 11/2016, do CSMP-MA, que pinça, nestes termos:

Enunciado n.º 11/2016 – INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL, QUE RESULTOU EM AÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP.

"Havendo processo judicial que abranja todo o objeto da investigação ministerial civil descabe pedido de homologação do respectivo arquivamento pelo CSMP, sendo facultativo o envio de cópia ao colegiado para ciência." (Aprovado na Sessão CSMP, 14.10.2016)

Todavia, aproveitando o momento, dou ciência das mencionadas Ações a esse Egrégio Colegiado.

III – Da conclusão

Ante o exposto, e por tudo o mais que consta dos autos:

1 – Promovo o arquivamento dos presentes autos, no que tange aos atos de improbidade administrativa, em vista do que dispõe o art. 23, I, da LIA (Lei 8.429/92), devendo haver juntada nestes de cópia do ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Bacurituba, comprovando o ano do término do mandato do Requerido. Uma vez tomadas tais providências, em conformidade com o artigo 10, § 1º, da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a publicação da Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão.

2 – Providencie-se a devida ciência aos interessados e, uma vez ultrapassado o prazo para recurso, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme artigo 9º, § 1º da Lei nº 7.347/1985, e art. 10, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP.

Cumpra-se, com prioridade.

São Bento, 03 de março de 2020.

* Assinado eletronicamente
LAURA AMÉLIA BARBOSA
Promotora de Justiça
Matrícula 1070833

Documento assinado. São Bento, 03/03/2020 19:10 (LAURA AMÉLIA BARBOSA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento RELAT-PJSAB,

Número do Documento 12020 e Código de Validação A26DEFFC0E.

TIMON

PORTARIA-6ªPJETIM - 12020

Código de validação: E08DC95904

OBJETO: acompanhamento e à fiscalização da implementação do “ Projeto Adequando Currículos”, voltado à Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, bem como à efetiva realização de seus objetivos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça FÁBIO MENEZES DE MIRANDA, Titular da 6ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas na Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo Artigo 127 da Constituição Federal, Artigo 25, inciso IV, alínea ‘a’ da Lei Federal nº. 8.625/93 e Artigo 26, inciso V, alínea ‘a’ da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do Artigo 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no Artigo 129, inciso III da Carta Magna;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

CONSIDERANDO ser objetivo da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos elencado no Artigo 3º, Inc. IV da CFRB/88;

CONSIDERANDO a premissa basilar da igualdade, estampada no caput do Artigo 5º da Carta Magna de 1988, que inaugura o extenso rol de direitos e garantias fundamentais, assim dispondo: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o Artigo 205 do Texto Constitucional preceitua que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o Artigo 206, I, da Constituição da República, prescreve que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a tessitura constitucional por meio do Artigo 208, III, estabelece que o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os direitos da Pessoa com Deficiência foi aprovada pelo Congresso Nacional com o status de emenda constitucional, pois em conformidade com os ditames do §3º do artigo 5 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio do Decreto nº 6.949/09, estabelece como propósito proteger, promover e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente, de acordo com seu Artigo 1º;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu Artigo 3º, estabelece como princípios gerais o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, a independência das pessoas; não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; bem como a Acessibilidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que nos Países que integram a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, todas as pessoas devem ser reconhecidas de modo igual perante a lei, e com o fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida, nos termos do seu Artigo 5º, item 3;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, conforme o Artigo 28, inciso II da Lei 13.146/15;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, nos termos do inciso III do Artigo 28 da Lei 13.146/15;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado; assim como formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; conforme dispõe o Incisos X, XI e XII, respectivamente, do Artigo 28 da Lei 13.146/15;

CONSIDERANDO o disposto expressamente no Artigo 77, parágrafo 3º da Lei 13.146/15: “dever do Poder Público de fomentar capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias assistiva e social que sejam voltadas para melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 2 da Lei 10.436/02: “Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação (Lei nº. 13.146/15, Artigo 4º);

CONSIDERANDO que a sociedade brasileira ainda não erradicou o preconceito ou o preconceito contra as diferenças, de modo que o preconceito e a discriminação ainda permeiam as relações estabelecidas nos espaços sociais, inclusive em sala de aula;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência tem direito ao acesso à Educação e que esse direito implica também criação de meios que propiciem não só o acesso mas também a permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 13.146/15 estabelece que “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”;

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o Artigo 74, VI, do Estatuto do Idoso, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme prevê o Artigo 20 do mesmo Estatuto, o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade;

CONSIDERANDO que o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados (Artigo 21, Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria. (Artigo 22, Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Idoso, no artigo 10, III, a e b, conclama que na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos, na educação, adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso, bem como inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 001/2018 expedida pela Secretaria Estadual de Educação do Maranhão preconiza que as escolas precisam promover o desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais a partir das situações reais da comunidade, entre as quais se incluem os aspectos relacionados à pessoa idosa e à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a mencionada Nota Técnica aduz que o processo formativo dos estudantes, de acordo com as Diretrizes Curriculares da Rede Estadual de Ensino (DCE), deve ser promovido por meio da integração dos conhecimentos oriundos dos diversos componentes curriculares, dentro de uma abordagem pautada pela interdisciplinaridade, contextualização e transversalidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação do Maranhão aprovou, por meio da Resolução CEE/MA nº 285/2018, de 27/12/2018, o Documento Curricular do Território Maranhense como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Documento Curricular do Território Maranhense propõe, em relação à etapa do Ensino Fundamental, temas integradores que devem ser trabalhados transversalmente nos conteúdos dos componentes curriculares, bem como na parte diversificada do currículo escolar, cabendo à escola decidir o momento e os recursos necessários para a abordagem da temática;

CONSIDERANDO que dentre esses temas estão incluídos o processo de envelhecimento e valorização do idoso, bem como de inclusão e prestígio da pessoa com deficiência, a serem desenvolvidos com fundamento nos documentos legais que asseguram a todos o direito de viver com dignidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que um dos Projetos Prioritários do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (CAOP/PIPD) é o “Projeto Adequando Currículos”, que tem por objetivo assegurar a educação inclusiva do idoso e da pessoa com deficiência e propiciar a erradicação do preconceito e da discriminação a esses grupos por meio da educação, mediante a adequação dos currículos escolares às necessidades específicas desse público e a inserção de conteúdos voltados à conscientização acerca do processo de envelhecimento, bem como do respeito e da valorização do idoso e da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a adesão desta Promotoria de Justiça ao “Projeto Adequando Currículos”;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU visando ao acompanhamento e à fiscalização da implementação do “Projeto Adequando Currículos”, voltado à Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, bem como à efetiva realização de seus objetivos.

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se a servidora LUCIANA MARIA CARVALHO LIMA, Técnica Ministerial, Matrícula nº 1065499, que deverá adotar as providências de praxe.

Na oportunidade, DETERMINO:

a. Autue-se e registre-se em livro próprio e no SIMP, como Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

b. Juntem-se aos autos Nota Técnica emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Proteção à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência no bojo do Projeto Institucional em questão; Carta de Adesão emitida ao fim do EREG de Timon; Nota Técnica nº 001/2018 expedida pela Secretaria Estadual de Educação do Maranhão; Ofício nº 019/2019-GP/CEE; Ofício Circular Conjunto nº 04/2019, emitido pelo CAOP/PIPD e CAOP/Educação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

- c. Oficie-se, requisitando ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a adequação, naquilo que for necessário, dos currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso e à pessoa com deficiência, de modo a adaptar o sistema educacional de ensino às diretrizes estabelecidas na Nota Técnica nº 001/2018 – SEDUC/MA e ao Documento Curricular do Território Maranhense;
- d. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA);
- e. Comunique-se, via e-mail institucional, ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do MPMA a instauração do presente procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria;
- f. Com as respostas ao item “c”, encaminhe-se as informações ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do MPMA;
- g. A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;
- h. Publique-se a presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 dias.
- i. Cumpridas todas as deliberações, conclusos.
- Timon, 10 de fevereiro de 2020.

* Assinado eletronicamente
FÁBIO MENEZES DE MIRANDA
Promotor de Justiça
Matrícula 65227

Documento assinado. Timon, 10/02/2020 12:40 (FÁBIO MENEZES DE MIRANDA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-6ºPJETIM, Número do Documento 12020 e Código de Validação E08DC95904.

PORTARIA-6ºPJETIM - 22020

Código de validação: 6953D94148

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Apurar a existência de irregularidades quanto à acessibilidade da agência bancária do Banco do Brasil, localizado no município de Timon/MA, especialmente em sua área externa, compreendendo passeios públicos, e buscar meios de adequação às normas técnicas e regulamentos em vigor, bem como a legislação específica, de forma a garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência e idosas.

Considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoas com deficiência e idosos, nos termos da Lei 13.146/2015, Estatuto do Deficiente, da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II da Constituição Federal);

Considerando ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos entre os quais os da pessoa com deficiência e do Idoso (art. 129, II, III e IX da Constituição Federal, como também o artigo 3º da Lei nº 7.853/1989) com a redação dada pela Lei nº 13.146/2015 que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência e artigos 73 e 74 da Lei nº 7.853/89, que estabelece o Estatuto do Idoso;

Considerando que a Constituição Federal, após estabelecer a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, dispôs sobre a adoção, pelo Estado, de programas de integração, prevenção e atendimento especializado da pessoa portadora de deficiência física, sensorial ou mental (art. 5º, caput, e art. 227, § 1º, inciso II);

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece em seu artigo 79, §2º, que o Ministério Público pode tomar todas as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos na referida norma;

Considerando ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, incisos II e III) entre os quais os da pessoa idosa (Estatuto do Idoso);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para o acompanhamento de políticas públicas no âmbito de sua atuação funcional, de conformidade com o que dispõe o artigo 8º, inciso II, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que é garantida a livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens (Artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que o art. 2º, caput, do Decreto Federal nº 3.298/99 prevê que aos órgãos e entidades do Poder Público cabe assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Considerando que, nos termos do art. 7º, inciso I, do Decreto Federal nº 3.298/99, constitui um dos objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

Considerando a necessidade de obediência à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante supressão das barreiras arquitetônicas nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios (art. 1º);

Considerando que as calçadas são destinadas à circulação de pessoas, logo, devem estar livres e desembaraçadas de obstáculos;

Considerando as determinações da ABNT NBR 9050:2015;

Considerando a certidão extraída dos autos da Notícia de Fato nº 5888-252/2019, subscrito pela Técnica ministerial - Executora de Mandados, como também das fotografias que a acompanham, na qual há informações de que o estabelecimento Bancário "Banco do Brasil" possui estrutura que dificulta o acesso às pessoas com dificuldade de locomoção, haja vista que existem passeios parcialmente ou totalmente obstruídos, havendo desníveis em calçadas e trechos de calçadas com piso irregular, que impedem ou dificultam a circulação de pessoas, sobretudo de idosos e de pessoas com deficiência, dentre outras irregularidades apontadas na mencionada certidão;

RESOLVE, com a finalidade de apurar as violações de direito de idosos e pessoas com deficiência relativas à acessibilidade, na agência bancária do "Banco do Brasil", localizado no município de Timon/MA na Av. Francisco Carlos Jansen, 840 - Parque Piauí, e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto, a instauração de Procedimento Administrativo destinado a buscar meios de garantir a adequação da referida agência bancária às normas técnicas e regulamentos em vigor, bem como a legislação específica, de forma a permitir a acessibilidade aos idosos e pessoas com deficiência ao local, especialmente no que diz respeito à adaptação de trechos de calçadas e com piso irregular, desníveis e obstáculos que impedem ou dificultam a circulação de pedestres, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. O registro e a atuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO", vinculado à 6ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA;
2. Nomear a servidora Seanne Telles Pereira para secretariar os autos, independentemente de compromisso, considerando o cargo que exerce;
3. Remessa de cópia da presente portaria ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições como Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor Geral do Ministério Público;
4. Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
5. Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio das Promotorias de Justiça desta comarca, para fins de publicidade do ato, bem como se encaminhe à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;
6. Oficie-se ao Banco do Brasil, Agência de Timon-Ma, solicitando informações acerca da existência de providências ou adaptações relativas à garantia da acessibilidade do referido estabelecimento bancário para idosos e pessoas com deficiência, bem como os eventuais laudos de vistoria realizados por aquela instituição financeira que tenham o mesmo objeto.
7. Encaminhe-se o presente Procedimento Administrativo à Analista Ministerial Engenheira Civil do NATAR/TIMON Tereza Cristina Sales Silva, a quem requisito a realização de diligência, com uma vistoria na agência bancária do "Banco do Brasil", localizado no município de Timon/MA na Av. Francisco Carlos Jansen, 840 - Parque Piauí, emitindo laudo técnico acerca da situação atual do local, bem como indicando a necessidade de adequação de questões técnicas que entender cabíveis, para garantir a acessibilidade e segurança dos idosos e pessoas com deficiência que frequentam o citado local;

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Timon/MA, 03 de março de 2020.

* Assinado eletronicamente
FÁBIO MENEZES DE MIRANDA
Promotor de Justiça
Matrícula 65227

Documento assinado. Timon, 03/03/2020 15:20 (FÁBIO MENEZES DE MIRANDA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-6ºPJETIM, Número do Documento 22020 e Código de Validação 6953D94148.

URBANO SANTOS

PORTARIA-PJURS - 42020

Código de validação: E98FAC3BD9

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir e notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades existentes na Tomada de Contas Especial nº 273/2010, relativa ao convênio nº 147/2007 – SEDUC, celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e a Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, exercício de 2009.

CONSIDERANDO que o caso vertente se enquadra nas hipóteses de instauração de Inquérito Civil, nos moldes do art. 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP e do art. 1º da Resolução nº 23/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que já se esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§ 3º e 4º do citado Ato regulamentar;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 32/2019-PJUS (SIMP: 000994-052/2019) em Inquérito Civil nº 02/2020-PJUS, objetivando apurar possíveis irregularidades existentes na Tomada de Contas Especial nº 273/2010, relativa ao convênio nº 147/2007 – SEDUC, celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e a Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, exercício de 2009.

Desde já, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1 - Nomeia-se o servidor Henrique de Jesus Cabral Filho, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;
- 2 - Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
- 4 - Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Urbano Santos/MA, 07 de fevereiro de 2020.

* Assinado eletronicamente
FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA
Promotor de Justiça
Matrícula 1071895

Documento assinado. Urbano Santos, 12/02/2020 18:28 (FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJURS, Número do Documento 42020 e Código de Validação E98FAC3BD9.

PORTARIA-PJURS - 52020

Código de validação: 96BEB08245

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir e notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar possível baixa cobertura vacinal contra a poliomielite, no Município de Belágua/MA;

CONSIDERANDO que já se esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§3º e 4º do artigo 4º do citado Ato Regulamentar;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 32/2019-PJUS (SIMP:

000999-052/2019) em Procedimento Administrativo (stricto sensu) nº 03/2020-PJUS, objetivando acompanhar e fiscalizar possível baixa cobertura vacinal contra a poliomielite, no Município de Belágua/MA.

Desde já, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Henrique de Jesus Cabral Filho, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;

2 - Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Reitere-se ofício não respondido, desta feita em caráter de requisição;

4 - Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Urbano Santos/MA, 7 de fevereiro de 2020.

* Assinado eletronicamente

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA

Promotor de Justiça

Matrícula 1071895

Documento assinado. Urbano Santos, 12/02/2020 18:28 (FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJURS,

Número do Documento 52020 e Código de Validação 96BEB08245.

PORTARIA-PJURS - 62020

Código de validação: 06C2933542

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir e notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade da documentação de funcionamento do "Bar do Bomba", no Município de Urbano Santos/MA;

CONSIDERANDO que já se esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§3º e 4º do artigo 4º do citado Ato Regulamentar;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 12/2019-PJUS (SIMP:

000446-052/2019) em Procedimento Administrativo (stricto sensu) nº 04/2020-PJUS, objetivando acompanhar e fiscalizar a regularidade da documentação de funcionamento do "Bar do Bomba", no Município de Urbano Santos/MA ;

Desde já, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Henrique de Jesus Cabral Filho, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;

2 - Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

4 – Reitere-se ofício não respondido, desta feita em caráter de requisição;
4 - Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.
Urbano Santos/MA, 7 de fevereiro de 2020.

* Assinado eletronicamente

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA
Promotor de Justiça
Matrícula 1071895

Documento assinado. Urbano Santos, 12/02/2020 18:30 (FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJURS, Número do Documento 62020 e Código de Validação 06C2933542.

PORTARIA-PJURS - 72020

Código de validação: 111E80ED5A

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir e notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível prática de improbidade administrativa praticada Prefeita de Urbano Santos/MA, em razão de contratação irregular das servidoras Gilzane Costa Araújo e Bruna Natiele Araújo Ferreira.

CONSIDERANDO que o caso vertente se enquadra nas hipóteses de instauração de Inquérito Civil, nos moldes do art. 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP e do art. 1º da Resolução nº 23/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que já se esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§ 3º e 4º do citado Ato regulamentar;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 28/2019-PJUS (SIMP: 000799-052/2019) em Inquérito Civil nº 03/2020-PJUS, objetivando apurar possível prática de improbidade administrativa praticada Prefeita de Urbano Santos/MA, em razão de contratação irregular das servidoras Gilzane Costa Araújo e Bruna Natiele Araújo Ferreira.

Desde já, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Henrique de Jesus Cabral Filho, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;

2 - Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Urbano Santos/MA, 11 de fevereiro de 2020.

* Assinado eletronicamente

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA
Promotor de Justiça
Matrícula 1071895

Documento assinado. Urbano Santos, 22/02/2020 10:35 (FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJURS, Número do Documento 72020 e Código de Validação 111E80ED5A.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2020. Publicação: 06/03/2020. Edição nº 044/2020.

PORTARIA-PJURS - 82020

Código de validação: 7ED37CDD0B

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA, Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir e notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a manutenção e regular funcionamento da Reserva Santo Amaro, nas terras da Sociedade Empresária Suzano Papel e Celulose/SA, no Município de Urbano Santos/MA;

CONSIDERANDO que já se esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§3º e 4º do artigo 4º do citado Ato Regulamentar;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 33/2019-PJUS (SIMP:

000995-052/2019) em Procedimento Administrativo (stricto sensu) nº 05/2020-PJUS, objetivando acompanhar e fiscalizar a manutenção e regular funcionamento da Reserva Santo Amaro, nas terras da Sociedade Empresária Suzano Papel e Celulose/SA, no Município de Urbano Santos/MA;

Desde já, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1 - Nomeia-se o servidor Henrique de Jesus Cabral Filho, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;
- 2 - Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
- 4 - Oficie-se ao Representante e ao Representado, convidado-os para reunião, no dia 15 de abril de 2020, às 09h00min, para tratarmos de assunto referente ao objeto deste procedimento.
- 4 - Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Urbano Santos/MA, 13 de fevereiro de 2020.

* Assinado eletronicamente

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA

Promotor de Justiça

Matrícula 1071895

Documento assinado. Urbano Santos, 22/02/2020 11:01 (FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJURS,

Número do Documento 82020 e Código de Validação 7ED37CDD0B.